



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS DO TOCANTINS
Endereço: Avenida Dom Pedro I, Nº 352, Centro
CNPJ Nº 00.237.206/0001-30

DECRETO N.º 00/2020, DE 30 DE MARÇO DE 2020.

“Altera redação do §3º e seus incisos X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII E XIX do art. 3º, acrescenta os § 2º, 3º e 4º ao art. 3º e altera redação do inciso VI do art. 4º do Decreto Municipal nº 066, de 23 de março de 2020, o qual Dispõe sobre a criação de Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao COVID-19 (novo coronavírus) no âmbito do Município de Augustinópolis, e Adota Outras Providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTINOPOLIS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e,

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19).

CONSIDERANDO a Portaria nº 356 de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979/2020.

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), pelo Ministério da Saúde, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19).

CONSIDERANDO ser imprescindível planejar e executar ações preventivas, de monitoramento e controle para o enfrentamento ao cenário de crise mundial que se instalou com a disseminação do novo vírus.

CONSIDERANDO a necessidade de mitigar a disseminação da doença em razão dos elevados riscos à saúde pública.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS DO TOCANTINS
Endereço: Avenida Dom Pedro I, Nº 352, Centro
CNPJ Nº 00.237.206/0001-30

CONSIDERANDO o rápido aprimoramento da equipe municipal de saúde em relação ao monitoramento dos casos suspeitos, o que ajudará no isolamento de eventuais casos positivos;

CONSIDERANDO o clamor do setor empresarial e laboral pela flexibilização do funcionamento das atividades econômicas, ainda que em tempo reduzido e observadas as orientações quanto a segurança dos funcionários e clientes.

DECRETA:

Art. 1º - A redação do §3º e ds incisos X, XI, XII, XIII, XIV, XI, XVI, XII E XIX do art. 3º do Decreto municipal nº **066/2020, de 23 de março de 2020**, que ***“Dispõe sobre a criação de Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao COVID-19 (novo coronavírus) no âmbito do Município de Augustinópolis, e dá outras providencias”***, passam a vigorar com as seguintes alterações:

Art.3º.....
.....
.....

§1º - **Fica determinada enquanto perdurar o Estado de emergência causado pelo CORONAVIRUS (COVID-19)** as medidas a seguir mencionadas, com o propósito de preservar a vida e a saúde da população de Augustinópolis, pensando no eminente risco de surto local da doença, e considerando o aumento dos casos suspeitos no Estado do Tocantins e nos maiores centros populacionais vizinho a nossa cidade, Determina-se:

X – Fica autorizada no período entre 30 de março a 03 de abril, no horário das 10h00min às 17h00min, as atividades de salões de beleza, barbearia, clínicas de estética e congêneres, devendo quanto ao seu funcionamento interno ser permitido a permanência de no máximo 01 (um) cliente por vez e o total máximo de 05 (cinco) pessoas, incluindo-se os funcionários e proprietário do estabelecimento, devendo estes adotar as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao CORONAVÍRUS – COVID-19, deixando em local visível



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS DO TOCANTINS
Endereço: Avenida Dom Pedro I, Nº 352, Centro
CNPJ Nº 00.237.206/0001-30

a disposição dos clientes e colaboradores pia com sabão líquido e papel toalha, bem como álcool em gel 70° GL;

XI - Ficam autorizadas no período entre 30 de março a 03 de abril, no horário das 10h00min às 17h00min, as atividades das, lanchonetes, pizzarias, sorveterias, lanches diversos, restaurante, churrascarias, inclusive situados no Mercado Municipal em seu entorno, bem como aquelas instaladas e funcionando nas residências, devendo manter espaçamento mínimo entre mesas de 2 (dois) metros e no máximo 04 (quatro) cadeiras por mesa, sendo terminantemente proibida a venda e o consumo nestes locais de bebida alcoólica e desde que adotadas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao Coronavírus – COVID-19, deixando em local visível a disposição dos clientes e colaboradores pia com sabão líquido e papel toalha, bem como álcool em gel 70° GL; fica, ainda, autorizado o funcionamento dos estabelecimentos acima mencionados no período noturno mediante o serviço de entrega em domicílio, sendo vedado qualquer aglomeração de pessoas e/ou consumo de alimentos nas dependências de seu estabelecimento;

XII - Ficam autorizadas no período entre 30 de março a 03 de abril, no horário das 10h00min às 17h00min, as atividades do comércio varejista e atacadista, incluindo-se os magazines, lojistas e ou as galerias comerciais, desde que adotadas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao CORONAVÍRUS-COVID-19, deixando em local visível a disposição dos clientes e colaboradores pia com sabão líquido e papel toalha, bem como álcool em gel 70° GL;

XIII - Continuam autorizados a funcionar no período entre 30 de março a 03 de abril, no horário das 10h00min às 17h00min, mesmo se situados no Mercado Municipal e em seu entorno bem como na sede do Município: os atacadistas de gêneros alimentícios exclusivamente para atender ao comércio varejista de alimentos, os supermercados, mercearias, açougues, locais de vendas de hortifrutigranjeiros, padarias, lojas de produtos veterinários e afins, devendo estes adotar as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao CORONAVÍRUS-COVID-19, deixando em local visível a disposição dos clientes e colaboradores pia com sabão líquido e papel toalha, bem como álcool em gel 70° GL;

XIV - Fica autorizado o atendimento presencial em bancos públicos e privados, cooperativas de crédito e outras instituições financeiras congêneres, mantendo-se disponíveis os serviços das salas de autoatendimento e serviços de atendimento remoto e os atendimento e



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS DO TOCANTINS
Endereço: Avenida Dom Pedro I, Nº 352, Centro
CNPJ Nº 00.237.206/0001-30

serviços prestados pelos escritórios de advocacia, de contabilidade, engenharia e congêneres, desde que adotada as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao CORONAVÍRUS-COVID-19, deixando em local visível a disposição dos clientes e colaboradores pia com sabão líquido e papel toalha, bem como álcool em gel 70° GL;

XV – Fica autorizado o funcionamento de academias no período de 30 de março a 03 de abril, no horário das 05h00 às 22h00, limitado a permanência de no máximo 05 (cinco) pessoas por horário, incluindo os colaboradores, devendo o proprietário adotar as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao CORONAVÍRUS – COVID-19, deixando em local visível a disposição dos clientes e colaboradores pia com sabão líquido e papel toalha, bem como álcool em gel 70° GL e demais produtos de limpeza para higienização dos aparelhos ao final de cada horário;

XVI - Fica autorizado no período entre 30 de março a 03 de abril, no horário das 10h00min às 17h00min, o atendimento presencial nos Correios, mantendo-se apenas os serviços de atendimento remoto, devendo o gerente adotar as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao CORONAVÍRUS – COVID-19, deixando em local visível a disposição dos clientes e colaboradores pia com sabão líquido e papel toalha, bem como álcool em gel 70° GL e demais produtos de limpeza para higienização dos aparelhos ao final de cada horário;

XVII - Às empresas do ramo industrial e oficinas mecânicas e congêneres fica autorizado no período entre 30 de março a 03 de abril, no horário das 08h00min às 17h30min, o atendimento ao público; quanto ao seu funcionamento interno, deverá adotar as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao CORONAVÍRUS – COVID-19, deixando em local visível a disposição dos clientes e colaboradores pia com sabão líquido e papel toalha, bem como álcool em gel 70° GL e demais produtos de limpeza para higienização dos aparelhos ao final de cada horário;

XIV – Fica autorizado os serviço internos de transporte de passageiros com sede no Município de Augustinópolis de Vans, Microônibus e Ônibus e individual de Moto Táxi, devendo seus condutores disponibilizarem álcool gel 70° aos seus usuários e/ou clientes, bem como o próprio condutor dispor do uso de máscara, devendo manter o veículo devidamente higienizado, bem como adotar as medidas



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS DO TOCANTINS
Endereço: Avenida Dom Pedro I, Nº 352, Centro
CNPJ Nº 00.237.206/0001-30

estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao CORONAVÍRUS-COVID-19, deixando nas agências de partida e em local visível a disposição dos clientes e colaboradores pia com sabão líquido e papel toalha, bem como álcool em gel 70º GL e demais produtos de limpeza para higienização dos aparelhos ao final de cada horário;

Art. 2º - Acrescenta os § 2º, §3º e §4º ao art. 3º do Decreto municipal nº **066/2020, de 23 de março de 2020**, que ***“Dispõe sobre a criação de Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao COVID-19 (novo coronavírus) no âmbito do Município de Augustinópolis, e dá outras providências”***

§ 2º - Fica determinada a suspensão enquanto perdurar o Estado de emergência causado pelo CORONAVIRUS (COVID-19) as medidas a seguir mencionadas, com o propósito de preservar a vida e a saúde da população de Augustinópolis, pensando no eminente risco de surto local da doença, e considerando o aumento dos casos suspeitos no Estado do Tocantins e nos maiores centros populacionais vizinho a nossa cidade, Determina-se:

I - Serviços de bares, ambulante, food-trucks, trailers e carrinhos comerciais e outras formas de venda em vias públicas, salvo se caso o estabelecimento tenha estrutura e logística adequadas para efetuar entrega em domicílio e/ou utilizar sistema de drive-thru;

II - As feiras livres e as feiras aos domingos, bem como os estabelecimentos situados no Mercado Municipal e/ou em seu entorno, salvo se estabelecimento ou produtor tenha estrutura e logística para entrega em domicílio.

§ 3º - Fica autorizado o funcionamento de postos de combustíveis inclusive as lojas de conveniência e similares neles situadas, sendo terminantemente proibido o consumo nestes locais de bebida alcoólica e/ou outros produtos adquiridos, farmácias, drogarias, laboratórios, clínicas, inclusive veterinárias, hospitais e demais serviços de saúde, estabelecimentos de venda de água mineral e de gás de cozinha, empresas funerárias e de segurança privada.

§ 4º - Os estabelecimentos referidos neste Decreto deverão adotar as seguintes medidas:

- I –** Intensificar ações de limpeza colocando a disposição de clientes e colaboradores pia em local visível de sabão líquido e papel toalha;
- II –** Disponibilizar álcool 70 graus INPM líquido ou gel aos seus funcionários e clientes;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS DO TOCANTINS
Endereço: Avenida Dom Pedro I, Nº 352, Centro
CNPJ Nº 00.237.206/0001-30

- III – Divulgar informações acerca do COVID-19 e das medidas de prevenções;
- IV - Manter espaçamento mínimo de 2 (dois) metros entre mesas, estações de trabalho ou pontos de atendimento;
- V – Adotar mecanismo para manter os ambientes arejados e saudáveis;
- VI – Evitar superlotação, mantendo, no máximo 1 (um) cliente a cada 10 (dez) metros quadrados de área de atendimento e/ou vendas;
- VII – Providenciar distanciamento entre pessoas acima de 60 (sessenta) anos, gestantes e pessoas com doenças crônicas; e
- IX – Manter serviço de entrega gratuito à população idosa.
- X – Quando de aglomerações presente em frente aos estabelecimentos comerciais, o proprietário deverá organizar e orientar para que os seus clientes mantenham uma distancia mínima de 2 (dois) metros de um cliente para outro.

Art. 3º - A redação do inciso VI do art. 4º do Decreto municipal nº **066/2020, de 23 de março de 2020**, que “*Dispõe sobre a criação de Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao COVID-19 (novo coronavírus) no âmbito do Município de Augustinópolis, e dá outras providencias*”, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 4º -:

VI– As farmácias, drogarias, hospitais e demais serviços de saúde seguem o horário normal de funcionamento adotado, excetua-se os serviços funerários e de segurança que deverá prestar serviços 24h, respeitando-se as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao CORONAVÍRUS-COVID-19;

Art. 4.º Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS, ESTADO DO TOCANTINS, aos 30 (trinta) dias do mês de março de 2020 (dois mil e vinte)

JULIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Secretaria Municipal de Saúde;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS DO TOCANTINS
Endereço: Avenida Dom Pedro I, Nº 352, Centro
CNPJ Nº 00.237.206/0001-30

GEDEÃO ALVES FILHO

Gerente da Divisão de Vigilância e Epidemiologia;
FRANCISCA RODRIGUES BAYMA

Gerente da Divisão de Vigilância Sanitária;
JOSÉ ARNALDO COSTA DE OLIVEIRA

Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico;
PAULO ESSE DA SILVA RAMOS

Secretaria Municipal de Educação;
RENATA PEREIRA DE SOUSA OLIVEIRA

Secretaria Municipal de Trabalho, Desenvolvimento Social e Habitação;
MARLENE XAVIER FERREIRA

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Saneamento;
FERNANDO RODRIGUES CARDOSO

Assessor Jurídico do Município de Augustinópolis;
NATANAEL GALVÃO LUZ

2º CIA/PM de Augustinópolis;
JOSÉ CARLOS DA COSTA ABREU

Pároco da paróquia Santa Rita de Cássia;
BARTOLOMEU REIS DE SOUSA



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS DO TOCANTINS
Endereço: Avenida Dom Pedro I, Nº 352, Centro
CNPJ Nº 00.237.206/0001-30

Presidente do Conselho de Pastores de Augustinópolis;
LEONILSON DE OLIVEIRA SILVA

Presidente (interino) da Câmara Municipal de Vereadores;
ELIAS MADEIRA PEREIRA

Presidente do Conselho Municipal de Saúde;
ANTÔNIO GILCIMAR LOPES BEZERRA

Representante do HR – Augustinópolis
IVY KAILA O. SOCORRO

Representante do Ministério Público;
MARIA ZILMA ARAUJO PICCINNIN

Representante da OAB;
THAISLANE RITHELLE MADEIRA

Rotary Clube de Augustinópolis
PAULO PALMARES

Representantes do Comércio de Augustinópolis;
FERNANDO MENDONÇA DA SILVA

JAIRO DE OLIVEIRA DOS ANJOS

Registre, Publique e Cumpra-se.